

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO COM ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA **SOCIEDADE RECREATIVA, CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO ALVORADA PARA **INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA**.**

Aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e dezessete (2017), reuniram-se na sede da entidade, localizada na Rua da Independência, 68, sala 202, Nazaré, Salvador, Estado da Bahia, os associados listados, em anexo. O Senhor Heloivaldo Nascimento França, presidindo esta Assembleia Extraordinária, iniciou os trabalhos para decidirem a reforma do estatuto com alteração da denominação da entidade de SOCIEDADE RECREATIVA, CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO ALVORADA conforme Capitulo I, Artigo 1º do Estatuto, para INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA, onde todos votaram democraticamente, concluindo-se uma aprovação unânime desta mudança, conforme texto anexo. Todos os presentes agradeceram e nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata. O Presidente da Assembleia encerrou a presente sessão, declarando alterado a denominação para *INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA*. Eu, Rebeca Figueredo de Castro, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ATA.

Heloivaldo Nascimento França

Presidente da Assembleia - Heloivaldo Nascimento França
CPF - 096 431 095 34

Rebeca Figueredo de Castro

Secretária da Assembleia - Rebeca Figueredo de Castro
CPF - 058 116 265 09

Cristiano Marcio de Jesus Santana

Presidente da Entidade - Cristiano Marcio de Jesus Santana
CPF - 022 231 605 57

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55472

Almiro Mario Campos Sales

Advogado - ALMIRO MARIO CAMPOS SALES
OAB BA 35 270

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambas Center - 1º andar - Caminho das Árvoreas - CEP: 41820-020 - Tel: (71) 3038-3800

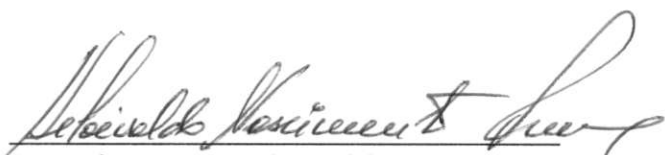
Protocolo: 22766
Registro: 55472
A margem do registro primitivo nº 9272
O QUE CERTIFICO
SALVADOR-BA 20/10/2017
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86
Total: R\$326,12
DAJE: 063993 Serie: 002 Emissor: 1556

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamilé Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado

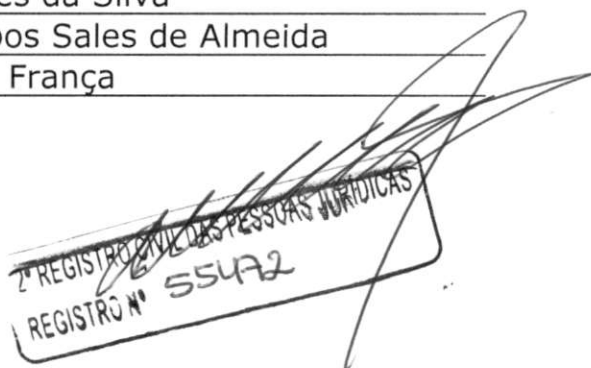
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566 AB093591-5
FLD 206DLIO
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

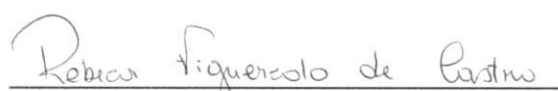
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO COM ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA **SOCIEDADE RECREATIVA, CULTURAL E CARNAVALESCA BLOCO ALVORADA** PARA **INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA**, EM 16 DE JULHO DE 2017.

Nº	NOME
01	Bárbara Mary dos Santos Almeida
02	Fidelis Mascarenhas da Purificação
03	Alaíde da Conceição
04	Heldimiro Nascimento França
05	Carolina Conceição Amorim França
06	Samora Amorim Santiago Lopes
07	André Bispo de Souza
08	Adilton Luiz Bispo de Souza
09	Cristiano Marcio de Jesus Santana
10	Heloivaldo Nascimento França
11	Graça Oliveira França
12	Rebeca Figueredo de Castro
13	Cleide Ferreira dos Santos
14	Djalma dos Santos
15	Alaíde Conceição Amorim França
16	Maria de Fátima de Santana Ferreira
17	Elisangela Lopes
18	Nadja Cruz da Silva
19	Paulo Sérgio Pepe
20	Ana Rita Ferreira Tito
21	Rosangela Dias Santos
22	Luciana Ferreira Santos
23	Robson Raimundo Rodrigues da Silva
24	Aldacir Raimunda de Campos Sales de Almeida
25	Camilla Conceição Amorim França



Presidente - Heloivaldo Nascimento França
CPF - 096 431 095 34





Secretária - Rebeca Figueredo de Castro
CPF - 058 116 265 09



22766

REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURAL ALVORADA BAHIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

Art. 01º - Instituto Cultural Alvorada Bahia, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundado em 01 de janeiro de 1975, regendo-se pelo presente estatuto registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador – Bahia e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ Nº 01.355.804/0001-76.

Art. 02º - A duração da Instituição é por tempo indeterminado.

Art. 03º - A Instituição tem sede na Rua da Independência, 68, sala 202, Nazaré, Salvador Bahia, CEP 40040-340

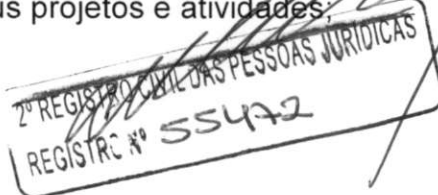
Art. 04º - Fica eleito o foro da Cidade do Salvador – Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à Instituição.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art. 05º - A Instituição tem como finalidades:

- a) Participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando Produção Musical;
- b) Ter participação no carnaval desfilando como Bloco Carnavalesco;
- c) Estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização conferências, seminários, oficinas, congressos e apresentações musicais;
- d) Defender os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura;
- e) Fundir atividades de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;
- f) Estimular integração e a solidariedade entre seus membros, equipe e profissionais envolvidos;
- g) Trabalhar elementos da cultura baiana e brasileira e povos influentes em formação;
- h) Combater todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor, sexo, credo religioso dos indivíduos;
- i) Fazer parceria com o Poder Público e Privado, realizando a gestão para espaços de artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas em equipamentos e espaços públicos e privados;
- j) Estimular desenvolvimento de atividades associativas ligadas a saúde, segurança, educação, cultura e a arte;
- k) Desenvolver projetos direcionados a área Esportiva, Promoção de Eventos Esportivos de todos os seguimentos, que envolvam indivíduos de forma individual e coletiva;
- l) Desenvolver atividades na área do turismo de forma sustentável, envolvendo a cultura brasileira como referencia;
- m) Capacitar grupos, associações, instituições e comunidades, para o melhor desempenho de seus projetos e atividades;



Carla Santos

- n) Promover atividades sócio-educativas criando ações sociais que beneficiem o público de todas as idades, tendo por base a educação;
- o) Promover a implantação de cursos profissionalizantes, que prepare o indivíduo para o mercado de trabalho;
- p) Desenvolver atividades relacionadas às áreas digitais, promovendo a criação de informação através dos meios de comunicação e internet.

Parágrafo Único – O Instituto Cultural Alvorada Bahia, poderá firmar quaisquer convênios e/ou contratos e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO:

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 06º - São membros efetivos da Instituição todas as pessoas físicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria.

Art. 07º - Podem entrar na Instituição, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da mesma com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições deste estatuto.

Parágrafo Único: A Instituição terá um número ilimitado de membro da Instituição, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela mesma.

Art. 08º - A demissão dar-se-á a pedido do membro da Instituição ou responsável direto, mediante carta dirigida ao Presidente da Instituição, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 09º - A exclusão será aplicada pela Diretoria após aprovação da Assembléia, ao membro da Instituição que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após o infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro – O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

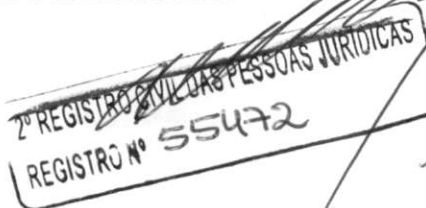
Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – A exclusão será considerada definitiva se o membro da Instituição não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto primeiro desse artigo.

Art. 10º O desligamento do membro da Instituição ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da Instituição.

Art. 11º - A admissão, o desligamento, a demissão ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da Instituição e pelo membro da Instituição.

Art. 12º - Os deveres dos membros da Instituição perduram para todos os desligados, eliminados e excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.



CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO E FILIADOS

Art. 13º - É dever do membro da Instituição.

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens, decretos e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos os nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a Instituição;
- d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da Instituição;
- e) Comparecer as reuniões da Assembléia Geral;
- f) Cuidar dos interesses da Instituição, prestando-lhes serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
- g) Pagar a Instituição às contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA INSTITUIÇÃO:

Art. 14º - É membro da Instituição, desde que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da Instituição;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto com recursos à Assembléia Geral.
- e) Saber quem a Instituição não remunera os membros da diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, membros ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

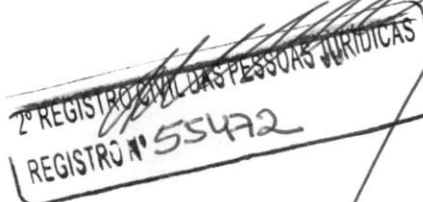
Art. 15º - A Instituição deve ser administrada com membros altruístas, prestação de serviço, solidário, parceria, gratificada ou convênio com Órgãos Públicos.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 16º - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



Handwritten signature: *Bay Santana*

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.
- b) Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Art. 18º - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos membros da Instituição com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da Instituição.

Art. 19º - É competência privativa da Assembléia Geral, eleger e destituir administradores, aprovar contas e alterar estatuto.

Art. 20º - Para destituir os administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros da Instituição, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Instituição;
- b) Analisar as prestações das contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo, com objetivo de aprová-las ou não;
- c) Resolver os casos omissos neste estatuto;
- d) Resolver as questões apresentadas pelos membros e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da Instituição;

Art. 22º - Nas Assembléias Gerais serão lavradas atas pelo Secretário, assinado pelos Diretores e membros presentes, devendo posteriormente registrá-las em cartório.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada por 1/5 dos membros da Instituição.

CAPÍTULO VIII

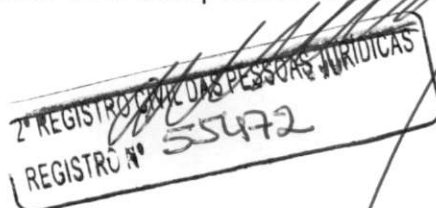
DA DIRETORIA

Art. 23º - A diretoria eleita em Assembléia Geral será composta de:

- Presidente
- Tesoureiro
- Secretário

Art. 24º - A diretoria é eleita por 04 (quatro) anos permitida à reeleição.

Art. 25º - A diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar 90 dias.



Handwritten signature: *Amf. Santana*

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 26º - A Diretoria compete:

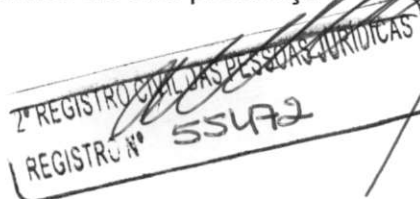
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, quando necessário for;
- c) Tomar conhecimentos dos balancetes mensais feitos pelo Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos membros da Instituição através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Receber por inventário, que contará a data da posse dos bens e fundos da Instituição, pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos membros da Instituição, infratores, as penalidades previstas no estatuto;
- f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembléia as contas referentes ao exercício findo devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que for requisitado para exame;
- h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da Instituição e a melhoria das condições dos seus membros.
- i) Criar cargos e departamentos para realização e execução dos objetivos da Instituição.

CAPÍTULO X

COMPETÊNCIA ESPECIFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 27º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituído quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembléias Gerais;
- e) Assinar com a Secretária as atas e todas as correspondências da Instituição;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramento de livros e talões;
- g) Autorizar pagamento de todas as despesas da Instituição;
- h) Vetar qualquer ato dos membros da Instituição que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- j) Designar um membro da Instituição, através de procuração, para representá-lo legalmente nos impedimentos de sua presença e do Secretário.



Art. 28º AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Substituir o Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.
- b) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- c) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta Instituição;
- d) Manter o livro de movimento financeiro da Instituição;
- e) Encerrar o ano financeiro da Instituição até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecer a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- g) Apresentar a diretoria mensalmente, balancete dos meses anteriores, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

Art. 29º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tido que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da Instituição, registrando-as em livro próprio.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição, sem direito à remuneração.

Art. 31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da Instituição a efetuar pagamentos e despesas e extraordinárias de acordo com as necessidades, depois de aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de votos abertos e democráticos, exclusivos aos membros contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada com Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

Art. 33º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 02 candidatos figurantes da mesma.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 55472

Carla Santana

Art. 34º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada, salvo os candidatos a reeleição, que estarão isentos do pagamento de mensalidades no período de exercício de suas funções.

Art. 35º - Reunidos os membros da Instituição em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, O Secretário da Instituição, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciado a votação.

Art. 36º - A votação será em voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I – Qualquer denúncia que for colocada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.

II – Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lave a ata de Eleição e Posse.

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do Cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 37º - O Patrimônio da Instituição constitui-se de:

- a) Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a serem adquiridos;
- b) Das contribuições espontâneas;
- c) Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) De qualquer renda, que não esteja especificada;
- e) Recursos captados através de projetos ou em parcerias;

CAPÍTULO XIV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 38º - Os recursos econômicos e financeiros da Instituição são provenientes de:

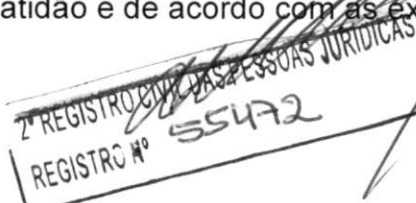
- a) Captados através de projetos ou em parcerias;
- b) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- c) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e ou jurídicas;
- d) Realização de eventos promocionais;
- e) Mensalidades cobradas mensalmente aos membros da Instituição.

Parágrafo Único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 39º - As rendas auferidas pela Instituição serão integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

Art. 40º - Anualmente em, 31/12, será efetuado encerramento do Balanço Patrimonial, e as respectivas demonstrações contábeis e financeiras da Instituição.

Art. 41º - A Instituição manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.



Handwritten signature: Luiz Santana

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos membros da Instituição através de Assembléia Geral.

Art. 43º - A Instituição não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título, aos dirigentes, conselheiros, benfeitores, membros, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma, exceto na condição de prestação de serviços específicos, respeitando os valores praticados no mercado, correspondente as suas áreas de atuação.

Art. 44º - A Instituição aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 45º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 46º - A Instituição é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º - A Instituição só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos membros presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do Patrimônio da Instituição que será revertido para entidade congênere registrada na CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 49º – Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional são aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 50º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Salvador – Bahia, conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador – BA, 16 de julho de 2017

Cristiano Márcio de Jesus Santana

Cristiano Márcio de Jesus Santana

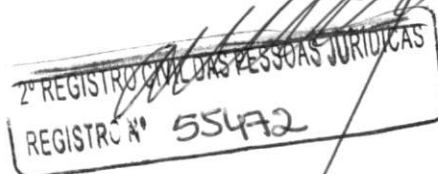
Presidente

CPF - 022 231 605 57

Almiro Mario Campos Sales

Advogado

OAB BA 35 270



CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av Tancredo Neves, 1186 - Edif. Catambor Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566. AB093591-S
IFLD206DLIO
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade

Protocolo: 22766
Registro: 55472
A margem do registro primitivo n 9272
O QUE CERTIFICAR
SALVADOR-BA 20/10/2017
Custas: Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86
Total: R\$326,12
DAJE: 063993 Série: 002 Emissor: 1556
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial
Jamilie Jobard Silva - Substituta
Bruno Carvalho Souza - Escrevente Autorizado